



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 39/2013
PA Nº 2485/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA FERNANDES
& PINHEIRO LTDA. - ME PARA
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE
GUARDA-CORPOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Presidente, Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **FERNANDES & PINHEIRO LTDA.- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.419.407/0001-60, com endereço nesta capital, à Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 01, Curva do Noventa – Vinhais, CEP: 65.060-640, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **FERNANDO OLIVIER FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 024.782.313-95, portador do RG nº 14111132000-6, ajustam entre si este Contrato, na forma constante no PA nº 2485/2013, com base no **Pregão Presencial nº 23/2013**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de guarda corpos a ser confeccionado em alumínio e painel de vidros, conforme especificações e quantidades abaixo:

1. Fornecimento, Montagem e Instalação de guarda-corpos em estrutura tubular de alumínio preto Ø = 50 mm espessura mínima 1,50 mm e vidro laminado fosco 8 mm (1,78 + 2,02 x 1,00) m próximo ao elevador, detalhamento conforme projeto específico.

VER PROJETO ESPECÍFICO - GUARDA-CORPO TIPO 1 UN 05



2. Fornecimento, Montagem e Instalação de guarda-corpos em estrutura tubular de alumínio preto Ø = 50mm espessura mínima 1,50mm e vidro laminado fosco 8 mm (5,74 x 1,00) m lado esquerdo, detalhamento conforme projeto específico.

VER PROJETO ESPECÍFICO - GUARDA-CORPO TIPO 2 UN 05

3. Fornecimento, Montagem e Instalação de guarda-corpos em estrutura tubular de alumínio preto Ø = 50 mm espessura mínima 1,50mm e vidro laminado fosco 8 mm (4,93 x 1,00) m lado direito, detalhamento conforme projeto específico.

VER PROJETO ESPECÍFICO - GUARDA-CORPO TIPO 3 UN 05

4. Fornecimento, Montagem e Instalação de guarda-corpos em estrutura tubular de alumínio preto Ø = 50 mm espessura mínima 1,50mm e vidro laminado fosco 8 mm (1,03 + 1,64 x 1,00) m 5º pavimento, detalhamento conforme projeto específico.

VER PROJETO ESPECÍFICO - GUARDA-CORPO TIPO 4 UN 05

Parágrafo primeiro. Os quantitativos especificados neste Contrato poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A supressão de que trata o Parágrafo primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 2485/2013:

1. Edital do Pregão Presencial nº 23/2013, constante do doc. nº 53;
2. Termo de Referência, constante do doc. nº 10;
3. Proposta da **CONTRATADA**, constante do doc. nº 58;
4. Ata do Pregão Presencial nº 23/2013, constante do doc. nº 57.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação_4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, e Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, configuradas na Nota de Empenho nº 2013NE01429 (doc 67).

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.



Parágrafo único. O valor do contrato é calculado conforme especificações e quantidades constantes do quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Fornecimento e montagem de guarda corpo de alumínio vidro fosco 8mm laminado (1,78+2,02x1,00)m elevador	UND	5	R\$ 2.090,00	R\$ 10.450,00
Fornecimento e montagem de guarda corpo de alumínio vidro fosco 8mm laminado (5,74x1,00)m lado esquerdo	UND	5	R\$3.011,10	R\$ 15.055,50
Fornecimento e montagem de guarda corpo de alumínio vidro fosco 8mm laminado (4,93x1,00) lado direito	UND	5	R\$ 2.711,50	R\$ 13.557,50
Fornecimento e montagem de guarda corpo de alumínio vidro fosco 8mm laminado (1,03+1,64x1,00)m 5ª Pav.	UND	2	R\$ 1.468,50	R\$ 2.937,00
TOTAL DO SERVIÇO R\$ 42.000,00				

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís – MA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo **máximo** de **40** (quarenta) dias corridos, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro, contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço expedida pela Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**. Os serviços devem ter garantia de 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código



Civil Brasileiro, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados.

Parágrafo primeiro. Ao concluir o serviço todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulhos e em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo segundo. O prazo de execução dos serviços poderá ser alterado, com expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

1. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo **CONTRATANTE**, quando houver:

- a. Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- b. Serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- c. Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídios à obra que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**.

2. Por motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo terceiro. Toda solicitação de prorrogação de prazo, se porventura ocorrer, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor Manoel Ricardo Beckman de Jesus, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo primeiro. À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, ao projeto ou a quaisquer documentos relacionados direta ou indiretamente com o objeto desta contratação.

Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo terceiro. A fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo quarto. À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até o término do contrato.



Parágrafo quinto. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo sexto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a instalação dos itens, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços de montagem e desmontagem, se necessário, além de fornecer todo material necessário. Deverá também fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos.

Parágrafo primeiro. Todas as peças deverão ser confeccionadas no local da **CONTRATADA** e somente então trazidas ao local de instalação para a execução final dos serviços.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá ter todo cuidado na entrega e instalação dos itens de forma a não danificar, quebrar, manchar ou sujar quaisquer elementos da construção existente.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá reparar, pintar, refazer ou limpar às suas custas, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, qualquer dano causado à estrutura existente, ocorrido em função da execução do objeto desta contratação, inclusive as estruturas existentes que receberão solda/fixação.

Parágrafo quarto. Eventuais vestígios de sujeira ou material deverão ser removidos pela **CONTRATADA** ao fim da instalação.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** deverá visitar os locais onde serão instaladas as peças para conferir as medidas e conhecer as particularidades da área, antes da confecção das peças e início dos serviços.

Parágrafo sexto. Os materiais utilizados devem estar em conformidade com as especificações e características técnicas solicitadas e com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

Parágrafo sétimo. A entrega e instalação devem ser executadas de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, caso haja.



Parágrafo oitavo. Somente será aceito material novo e em perfeitas condições, sem existência de uso anterior.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A **CONTRATADA** comunicará por escrito o término dos serviços, apresentando o documento respectivo na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, localizada no térreo do prédio-sede, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, no horário das 8 às 17 horas. A Seção de Engenharia providenciará a conferência do objeto desta contratação e emitirá um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias). No caso de haver pendências, estas serão elencadas e será dado prazo à **CONTRATADA** de até 30 (trinta) dias para que elas sejam sanadas.

Parágrafo primeiro. O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data do Termo de Recebimento Provisório, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE** especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo segundo. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZ – DA MEDIÇÃO

As medições deverão ser procedidas 04 (quatro) etapas, a cada dez dias, sendo a primeira medição depois de transcorridos 10 (dez) dias de início dos serviços.

Parágrafo único. A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas e discriminada com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE** e o pagamento será realizado somente se o serviço executado estiver de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DO MATERIAL E DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fornecerá garantia mínima de 1 (um) ano contra oxidação e defeito de fabricação e instalação, contado a partir da data do recebimento definitivo dos itens.



Parágrafo primeiro. Caso seja verificado defeito coberto pela garantia, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação, para realizar a vistoria.

Parágrafo segundo. Caso precise ser substituído e/ou consertado o(s) material(is) danificado(s), o prazo para correção do defeito é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da vistoria feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, que coincidirá com o número de medições, ou seja, em 04 (quatro) etapas.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma dos serviços sendo que a última parcela será efetuada após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo segundo. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente a cada etapa (contemplando os serviços executados e aceitos, juntamente com memorial contendo os materiais utilizados naquela medição), após devidamente atestada pela Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**, será paga (o) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**, localizado à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade;

Parágrafo terceiro. A nota fiscal de cada etapa deve ser acompanhada dos documentos abaixo, atualizados:

- a. **Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND)** conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, **sob pena de rescisão contratual**;
- b. **Prova de regularidade com o FGTS**;
- c. **Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)**;
- d. Certidão de Regularidade junto à Receita Federal.

Parágrafo quarto. A não apresentação dos comprovantes mencionados no Parágrafo terceiro caracteriza inadimplemento do contrato, ensejando a rescisão contratual e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos ao Contratante, além das sanções previstas na Cláusula Quinze.

Parágrafo quinto. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no Parágrafo segundo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa.



Parágrafo sexto. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

Parágrafo oitavo. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União, se for o caso.

Parágrafo nono. Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo dez. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo onze. A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização do serviço;
2. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la nas questões relativas ao Contrato;
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



4. Executar o serviço nos horários pré-determinados pelo **CONTRATANTE**;
5. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluída ou reduzida esta responsabilidade pela fiscalização a que se refere a Cláusula Sétima;
6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;
7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
8. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências do **CONTRATANTE** para a execução do serviço;
9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;
10. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11. Responsabilizar-se por todas e qualquer despesa relativa ao fornecimento do material e à prestação do serviço, tais como fretes, impostos, taxas, equipamentos e demais encargos que possam incidir na execução do objeto desta contratação;
12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados ou prepostos;
13. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12, bem como às normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
14. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
15. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do



artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

16. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes da assinatura do contrato, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

- a. Contra a administração pública;
- b. Contra a incolumidade pública;
- c. Contra a fé pública;
- d. Hediondos;
- e. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme prevê o Art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Realizar o pagamento no prazo estabelecido;
3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências onde serão realizados os serviços;
4. Certificar se as especificações do material a ser utilizado na prestação do serviço estão de acordo com as exigências do Termo de Referência;



5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
8. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação;
9. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no *caput*:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de empenho;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
3. Pela não execução do serviço, caracterizando-se a falta, se não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos.



Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
3. Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela sua não execução total ou parcial.
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLAÚSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

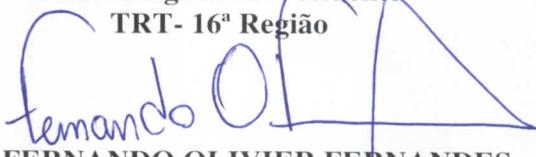
CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

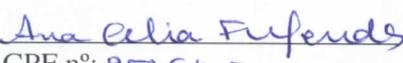
E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 30 de agosto de 2013.


ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª Região


FERNANDO OLIVIER FERNANDES
Fernandes & Pinheiro Ltda. - ME

Testemunhas:

1. 
CPF nº: 712.958.363-00
2. 
CPF nº: 257641793-00